



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS INTERESSADOS EM DISPONIBILIZAR LOTES REGULARIZADOS, DE SUA PROPRIEDADE, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GOIÁS POR TODOS - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

#### 1. DO DEMANDANTE

**1.1.** O Estado de Goiás, devidamente representado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado de Goiás - SEINFRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.766.106/0001-90, com sede estabelecida na Rua 5, n.º 833, Edifício Palácio de Prata, andares 5º, 6º e 7º, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP n.º 74.115-060.

#### 2. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**2.1. Procedimento Administrativo:** Cadastro.

**2.2. Convocação:** Chamamento Público.

**2.3. Modalidade:** Cadastramento dos municípios do Estado de Goiás interessados em disponibilizar lotes regularizados, de sua propriedade, visando a construção de equipamentos comunitários no âmbito do Programa Goiás por Todos – Equipamentos Públicos Comunitários.

#### 3. FUNDAMENTOS LEGAIS

**3.1.** Constituição Federal de 1988.

**3.2.** Constituição Estadual de 1989.

**3.3.** Lei Federal n.º 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá providências.

**3.4.** Lei Federal n.º 14.133/2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

**3.5.** Decreto Estadual n.º 10.248/2023 que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

**3.6.** Lei Federal n.º 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

**3.7.** Lei Estadual n.º 23.024/2024 que institui a Política “Feiras de Orgânicos”, para incentivar e fomentar as feiras livres de produtos orgânicos no Estado de Goiás.

**3.8.** Lei Estadual n.º 23.052/2024 que dispõe sobre a concessão de patrocínios na forma que especifica.

**3.9.** Lei Estadual n.º 15.503/2005 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

**3.10.** Lei Federal nº 10.257/2001 regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**3.11.** Lei Federal nº 11.346/2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

**3.12.** Decreto Estadual 10.207/2023 que regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

## 4. OBJETO

**4.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência o Chamamento para o cadastro de Municípios do Estado de Goiás interessados em disponibilizar **áreas aptas** à implantação de Equipamentos Públicos Comunitários, visando promover inclusão social, fortalecer a coesão comunitária e melhorar a qualidade de vida da população.

**4.2.** Para a análise de viabilidade das áreas indicadas pelos municípios, bem como para orientar a escolha do equipamento público mais adequado, serão considerados parâmetros e requisitos mínimos relativos aos terrenos, tais como:

a) Estar regularizado em nome do município;

b) Estar situado dentro da malha urbana municipal;

c) Estar o equipamento pretendido em conformidade com a Lei de Zoneamento municipal e parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo (quando houver);

d) Possuir infraestrutura básica (Rede de energia elétrica e iluminação pública devidamente instaladas; Sistema de abastecimento de água potável devidamente implementado; Soluções eficientes para esgotamento sanitário e coleta de lixo devidamente implantadas; Vias de acesso e circulação pavimentadas).

## 5. OBJETIVO

**5.1.** Este Chamamento Público está fundamentado na visão estratégica que busca garantir benefícios amplos e diversificados a diferentes grupos etários e sociais. Seu objetivo é promover a inclusão social, fortalecer a coesão comunitária e melhorar as condições de vida da população dos municípios do Estado de Goiás, por meio de parcerias entre o Estado de Goiás e os Municípios que desejem participar.

**5.2.** A iniciativa deste Chamamento é o passo inicial para a execução do Programa Goiás – Equipamentos Públicos Comunitários, visando a implantação de equipamentos públicos que atendam às necessidades e demandas municipais específicas.

**5.3.** Ao cumprir esses objetivos, o Estado de Goiás busca de forma transparente e inclusiva, a promoção ao desenvolvimento urbano e social, assegurando o desenvolvimento positivo dos municípios goianos.

## 6. DEFINIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**6.1.** Destina-se a todos os municípios do Estado de Goiás que manifestarem interesse em contribuir para o desenvolvimento social e urbano, por meio de contrapartida, qual seja, a disponibilização de áreas adequadas e dotadas de infraestruturas para a implantação de equipamentos públicos nos perímetros urbanos municipais.

**6.2.** A SEINFRA irá cadastrar os municípios que possuam áreas aptas para a implantação de equipamentos públicos – no âmbito do Programa Goiás por Todos – Equipamentos Públicos Comunitários – a serem executados em parceria com o Estado de Goiás, em conformidade com as diretrizes previstas neste Termo de Referência. Ressalta-se que o cadastro não garante, por si só, a execução do equipamento, estando sua implementação condicionada à disponibilidade de recursos e à adequação orçamentária do Estado.

**6.3.** Os municípios participantes devem ter conhecimento das disposições presentes neste Termo de Referência.

**6.4.** Com o objetivo de promover a integração das ações previstas para a implementação do Programa Goiás – Equipamentos Públicos Comunitários, foram elaborados materiais de apoio técnico e orientativo, disponibilizados em anexo a este Termo de Referência, são eles: **Anexo I – Cartilha Orientativa do Programa – SEI;** **Anexo II – Checklist Documental – SEI;** **Anexo III – Modelos de Documentos – SEI;** e **Anexo IV – APRESENTAÇÃO GERAL DO PROGRAMA – SEI.** Tais instrumentos visam subsidiar os municípios interessados quanto aos critérios técnicos de viabilidade das áreas, contribuindo para a adequada implementação dos equipamentos públicos.

## 7. JUSTIFICATIVA

**7.1.** O PROGRAMA GOIÁS POR TODOS - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS alinha-se ao dever estatal de promover o bem-estar coletivo sem discriminação, levando dignidade, acessibilidade e respeito aos cidadãos vulneráveis do Estado de Goiás, conforme preconiza a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

**7.2.** Considerando que feiras cobertas, salas de velório e conselhos tutelares são os equipamentos públicos disponibilizados pelo programa acima mencionado, é importa ressaltar que a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, correspondem a uma das diretrizes gerais do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), objetivando o ordenamento e o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades.

**7.3.** O Programa Programa Goiás – Equipamentos Públicos Comunitários, vem apoiar os municípios no cumprimento da obrigação legal de disponibilizar instalações adequadas para o funcionamento dos conselhos tutelares, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990). Vale ressaltar que crianças e adolescentes gozam de prioridade absoluta na formulação de políticas públicas, por força do mandamento constitucional, legitimando o aporte de investimentos para equipar conselhos tutelares nas localidades que ainda carecem dessa estrutura.

**7.4.** A disponibilização de salas de velório públicas coaduna-se com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), pois confere dignidade e amparo às famílias de baixa renda nos momentos de luto, assegurando que tenham um local apropriado para velar seus entes queridos. Isso efetiva, em âmbito local, o direito assistencial que lhes são conferidos, em respeito à dignidade humana mesmo nas situações de fragilidade social.

**7.5.** A implantação de feiras cobertas tem sinergia com os objetivos da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei Federal nº 11.346/2006), pois essas estruturas facilitam a comercialização de produtos agrícolas locais, promovem a agricultura familiar e melhorando a distribuição de alimentos a comunidade. Por meio das feiras, pequenos produtores podem ofertar seus alimentos diretamente à população, fortalecendo a comercialização local e garantindo acessibilidade a população. Tais ações atendem ao comando constitucional que incluiu a alimentação entre os direitos sociais essenciais, além de que, estão em consonância com a Política Nacional de Segurança Alimentar, que estimula estratégias de acesso à alimentação adequada, geração de renda, economia local e combate à pobreza.

**7.6.** A capacidade de investimento, expertise em temas específicos, desburocratização e agilidade na formatação de projetos e programas contribuem para as parcerias entre as esferas governamentais viabilizando a eficácia e celeridade que se pretende.

**7.7.** Interessados em contribuir com as melhorias regionais, os municípios têm se mostrado importantes aliados do Governo Estadual na distribuição de tarefas e entrega de resultados, sendo que estas ações atingem diretamente a população local com benefícios diversos.

**7.8.** Os equipamentos públicos voltados ao interesse social tornam-se centrais nessa vertente de parceria e atrelamento entre os entes públicos para o desenvolvimento de iniciativas que permitam a redução de índices de vulnerabilidade e, consequentemente, o desenvolvimento econômico e social dos municípios do Estado de Goiás.

## 8. DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA GOIÁS POR TODOS

**8.1.** O Programa tem o intuito de celebrar parceria entre a SEINFRA e os municípios goianos, visando a construção de equipamentos públicos comunitários, os quais possuem a finalidade de promover a inclusão social, fortalecer a coesão comunitária e melhorar as condições de vida da população, com foco no atendimento de diferentes grupos etários e sociais, com funções assim distribuídas:

a) A SEINFRA será responsável pelo planejamento, coordenação e execução do programa estadual de construção de equipamentos públicos comunitários (Goiás por Todos – Equipamentos Públicos Comunitários), assegurando que as demandas dos municípios sejam analisadas de forma criteriosa e em consonância com as prioridades estratégicas. Caberá à Secretaria realizar o cadastro dos municípios, proceder à análise técnica e documental, bem como verificar a viabilidade dos terrenos indicados para as obras. Além disso, prestará a assessoria técnica necessária aos entes municipais e será responsável por verificar o estudo técnico e jurídico para viabilização da área disponibilizada, bem como promoverá licitação para contratação de empresa especializada para execução das obras.

b) Os municípios cadastrados têm como contrapartida, disponibilizar terrenos com infraestrutura adequada para a implantação dos equipamentos públicos, conforme as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pela SEINFRA, visando ao fortalecimento do desenvolvimento social e comunitário, seu propósito é garantir a infraestrutura necessária para a oferta de serviços de qualidade, promovendo a integração social dos diferentes segmentos da comunidade.

c) O recurso para execução dos empreendimentos será proveniente do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - FUNDO PROTEGE.

**8.2.** Compete aos municípios interessados indicar uma área urbana que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência (Critérios de Elegibilidade das áreas disponibilizadas para o Programa Goiás por Todos – Equipamentos Públicos Comunitários). A aprovação da área terá análise prévia de viabilidade técnica realizada pela SEINFRA, sendo requisito indispensável para a efetivação do cadastro dos municípios.

**8.3.** Os municípios cadastrados contarão com assessoria técnica da SEINFRA quanto aos procedimentos exigidos para a eventual formalização da parceria.

**8.4.** Destaca-se que o **cadastro possui caráter habilitatório, não representando, por si só, a obrigatoriedade de celebração de instrumento de convênio entre o Estado e os municípios**, não gerando ônus ao Estado.

**8.5. É importante ressaltar que, as áreas disponibilizadas não serão doadas ao Estado de Goiás, ficando sob a responsabilidade dos municípios cadastrados, sendo que, os equipamentos serão mantidos por estes, ficando o Estado apenas responsável pelo custo e execução das obras.**

## 9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS ÁREAS DISPONIBILIZADAS PARA O PROGRAMA GOIÁS POR TODOS – EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS

**9.1.** Os Municípios goianos deverão apresentar áreas que atendam aos seguintes requisitos e diretrizes:

a) Estar regularizadas em nome do município, registradas no cartório da respectiva comarca, com matrícula própria, desembaraçada, e sem qualquer ônus incidente;

b) Deverá ser dotado de infraestrutura básica: possuir via de acesso ao terreno, ruas dotadas de pavimentação, coleta de lixo devidamente implantada, solução de escoamento e destinação de águas pluviais, abastecimento de água tratada, solução de esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica e iluminação pública;

c) Deverá ser contígua à malha urbana consolidada.

**9.2.** O equipamento pretendido deve estar em conformidade com os parâmetros urbanísticos municipais (quando houver), estabelecidos no Código de Obras, Plano Diretor, Lei de Zoneamento municipal e Uso e Ocupação do Solo, tais com:

- a) Índice de aproveitamento;
- b) Índice de ocupação;
- c) Índice paisagístico/permeabilidade;
- d) Índice de controle e captação de água pluvial;
- e) Tabela de alturas e afastamentos;
- f) Vagas de estacionamento;
- g) Atividades econômicas.

**9.3.** Dispor de terreno com dimensões equivalentes ao equipamento pretendido, quais sejam:

- a) Conselho Tutelar** – dimensões mínimas de 10 (dez) x 30 (trinta) metros = 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);
- b) Sala de Velórios** – dimensões mínimas de 15 (quinze) x 30 (trinta) metros = 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);
- c) Feira Coberta** – dimensões mínimas de 30 (trinta) x 50 (cinquenta) metros = 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados).

**9.4.** Em relação a viabilidade do solo, deverá ser apresentado:

**I. Levantamento topográfico/planiáltimétrico do terreno, contendo:**

- a) ART do responsável técnico;
- b) Arquivos editáveis de acordo com cada tipo (doc,xls,Dwg, etc.);
- c) Arquivo digital do levantamento, contendo o Modelo Digital de Terreno (MDT), da primitiva do terreno natural;
- d) Relatórios de processamento de dados dos levantamentos topográficos;
- e) Metodologia e concepção dos levantamentos (PPP/RBMC - IBGE);
- f) Descrição dos equipamentos utilizados no levantamento com suas especificações técnicas que comprove a adequada precisão;
- g) Relação completa dos marcos e RNs implantados com suas cotas, coordenadas e localizações;
- h) Planta em escala 1:2000 ou 1:1000, com curvas de nível intermediarias de 1 em 1 metro, destacando as mestras de 5 em 5 metros;
- i) Indicação de todos os acidentes do terreno, ocorrências hidrológicas e ambientais;
- j) Levantamentos georreferenciado das divisas, limites e confrontantes.

**II. Ensaios de infiltração do solo (laudo de percolação) para fins de análise de viabilidade técnica com implantação de sistemas de drenagem, movimentações de terras. O laudo de percolação deve conter:**

- a) ART do responsável técnico;
- b) Identificação do cliente e objetivo do teste, localização do terreno;

- c) Descrição do procedimento de percolação (poços, cronograma), equipamentos e normas técnicas;
- d) Taxas de percolação medidas, gráficos de tempo x rebaixamento;
- e) Interpretação das taxas de infiltração, adequação para drenagem ou fossas sépticas, possíveis limitações;
- f) Anexos: Fotografias dos poços, gráficos, planta de locação.

**III. Laudo de sondagem favorável com a determinação do nível do lençol freático e se possível, com estudos e investigações geológicas/geotécnicas do solo. O laudo de sondagem geotécnica deve conter:**

- a) ART do responsável técnico;
- b) As quantidades exatas de furos indicados no mapa de sondagem;
- c) Identificação do cliente e responsável técnico, objetivo da sondagem, localização do terreno;
- d) Descrição do método de sondagem (SPT, rotativa etc.), equipamentos usados e normas técnicas seguidas (ex.: NBR 6484);
- e) Descrição detalhada das camadas do solo, profundidade e características (tipo de solo, cor, consistência);
- f) Valores de resistência (N SPT), nível freático, dados complementares (ensaios de laboratório, cisalhamento, permeabilidade);
- g) Discussão sobre a capacidade de suporte do solo, camadas problemáticas e recomendações para fundações;
- h) Anexos: Relatórios de ensaios, gráficos, fotografias e planta de locação dos pontos de sondagem.

**9.5.** Não serão atestados os terrenos com as características abaixo:

- a) Alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- b) Aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- c) Com declividade igual ou superior a 15% (quinze por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- d) Onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- e) Áreas de preservação ecológica ou aquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

**9.6.** Para serem atestadas, todas as áreas apresentadas deverão obedecer aos critérios pontuados neste Termo de Referência e na **Cartilha Orientativa do Programa – SEI (Anexo I)**.

**10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1** Para assegurar a legalidade, conformidade e transparência da parceria entre o Governo do Estado e os municípios cadastrados, deverão apresentar as seguintes documentações de cunho jurídico:

1. Ofício de solicitação do equipamento público (**Conforme modelo no Anexo III**);
2. Cópia do Registro do CNPJ (Ato constitutivo da entidade conveniente);
3. Cópia do diploma de eleição do Prefeito (Comprovação de competência do representante legal);
4. Cópia dos documentos pessoais do Prefeito;
5. Cópia da Ata de Posse do Prefeito;

6. Comprovação de que o representante legal do convenente (que assinará o convênio ou o termo de cooperação) detém competência para esse fim específico;
7. Comprovação da regularidade quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Estadual;
8. Prova da regularidade do convenente com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS);
9. Prova da regularidade do convenente com o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN– GO);
10. Declaração informando o valor do ISSQN e a cópia do Código Tributário Municipal completo (**Conforme modelo no Anexo III**);
11. Plano de Trabalho (**Conforme modelo no Anexo III**).

**10.2.** Para possibilitar a análise quanto a viabilidade técnica das áreas indicadas pelos municípios, deverá ser apresentada a seguinte documentação técnica:

1. Dispensa de Alvará de construção do equipamento público, pela prefeitura (**Conforme modelo no Anexo III**);
2. Certidão inteiro teor da matrícula do imóvel atualizada em até 90 (noventa) dias, com registro atual e declaração negativa sobre a existência de ações reais, pessoais reipersecutórios ou quaisquer outros ônus sobre o imóvel, comprovando os poderes de propriedade sobre o bem - Lei 6.766/1979;
3. Declaração de uso de solo da área indicada;
4. Levantamento Planialtimétrico Cadastral completo com coordenadas geográficas, planta de situação, disponibilizado em arquivos DWG e PDF, acompanhado da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT);
5. Atestado de Viabilidade Técnica e Operacional (AVTO) ou certidão de anuênciia emitida pela concessionária de abastecimento de água local;
6. Certidão Negativa de Débitos do município com a concessionária de energia;
7. Laudo de sondagem e percolação das áreas indicadas;
8. Dispensa de licença ambiental (**SEI\_68838403\_Oficio\_8202**).

**10.3.** A equipe técnica da SEINFRA procederá à análise mensal dos documentos técnicos e jurídicos exigidos no Termo de Referência, apresentados pelos municípios. Os resultados dos cadastros serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site da SEINFRA, ao término de cada análise.

## **11. DA FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**11.1.** O envio de toda a documentação exigida para o processo de cadastro, conforme os itens deste Termo de Referência, deverá ser realizado **exclusivamente de forma eletrônica**, por meio do *site* indicado pela SEINFRA, disponível no endereço eletrônico: <http://goiasportodosequipamentos.seinfra.go.gov.br>.

**11.2.** O município deverá garantir que a documentação apresentada esteja completa e devidamente digitalizada, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Não serão aceitas versões físicas entregues fora do *site* oficial.

**11.3.** Todos os documentos exigidos no Edital devem ser enviados em formato **PDF** ou outro formato digital indicado pelo *site*, de forma legível e sem rasuras.

**11.4.** A documentação deverá ser organizada conforme as exigências do Chamamento Público, com identificação clara de cada item solicitado. É de responsabilidade do município a organização e a qualidade dos arquivos enviados, de modo que a SEINFRA possa realizar a análise de forma eficiente.

**11.5.** O prazo para envio da documentação está descrito em cada etapa do Chamamento Público, conforme o item 12.

**11.6.** O envio da documentação deverá ser feito dentro dos prazos estabelecidos, sendo que documentos enviados fora do prazo ou com falhas no envio poderão resultar em desqualificação do município.

**11.7.** O município é responsável pela integridade, veracidade e autenticidade dos documentos enviados, sendo passível de penalidades legais caso haja irregularidades, omissões ou falsificação nas informações prestadas.

**11.8.** Caso seja solicitado pela SEINFRA, o município deverá enviar documentos complementares ou corrigidos dentro do prazo, conforme o item 12, seguindo as orientações da equipe responsável pela análise do Chamamento Público;

**11.9.** O não envio dos documentos complementares dentro do prazo ou o envio inadequado implicará em desqualificação do município para a continuidade do processo;

## **12. FASES E PRAZOS DO CHAMAMENTO**

**12.1.** O Chamamento ocorrerá em quatro fases, sendo:

### **12.1.1. Fase I:**

- a) Prazo para esclarecimentos ou impugnação ao Edital – prazo de 2 (dois) dias úteis;
- b) Prazo de publicação com início do recebimento da – prazo de 30 (trinta) dias úteis

### **12.1.2. Fase II:**

- a) Conferência de documentação – prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- b) Comunicação aos municípios do atendimento ou não da documentação – prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Atendimentos das pendências pelos municípios – prazo de 05 (cinco) dias úteis;

### **12.1.3. Fase III:**

- a) Vistoria da área pela fiscalização da SEINFRA – prazo de 07 (sete) dias úteis;
- b) Relatório de viabilidade técnica – prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Ofício de habilitação ou inabilitação – prazo de 01 (um) dia útil;

### **12.1.4. Fase IV:**

- a) Resultado da habilitação e inabilitação dos municípios – prazo de 02 (dois) dias úteis;
- b) Publicação do resultado no *site* da SEINFRA e DOE – prazo de 01 (um) dia útil.

**12.2.** O Cadastramento permanecerá vigente por período indeterminado.

## **13. DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ÁREAS**

**13.1.** A SEINFRA através da Gerência de Operação de Programas Habitacionais – GEOPH será responsável pelo Cadastro e Avaliação das áreas apresentadas, que terá como função:

- a) Receber, orientar, analisar e aprovar toda documentação encaminhada pelo interessado conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Realizar a vistoria *in loco* das áreas em análise para identificação visual e compatibilização com os apontamentos feitos nos estudos geológicos e geotécnicos;

**13.2.** Após a aprovação da documentação submetida, será emitido o **Relatório de Viabilidade Técnica da Área**, permitindo a continuidade dos serviços de assessoria técnica, que abrangem os requisitos para a parceria e as orientações para acesso ao Programa Goiás por Todos – Equipamentos Públicos Comunitários.

**13.3.** Na hipótese do município, em caso de força maior, optar por interromper a disponibilização da área, poderá formalizar, neste momento, a solicitação de descadastramento.

## 14. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS INTERESSADOS

**14.1.** Apresentação da documentação completa conforme **Checklist documental - SEI (Anexo II)**, podendo a SEINFRA solicitar diligências para esclarecimentos, dentro dos prazos definidos.

**14.2.** Providenciar documentação complementar ou ajustes sempre que solicitado.

**14.3.** Disponibilização da área para realização de vistoria ou a realização de serviços investigativos, caso haja necessidade, para validação das condições da referida área, tais como ensaios técnicos complementares, estudos ambientais etc.

**14.4.** Dispor de área compatível para implantação dos equipamentos públicos, considerando aspectos físicos (localização na malha urbana, cursos d'água, áreas de proteção permanente) e legais (uso e ocupação do solo, zoneamento urbano, regularidade dominial e de posse).

**14.5.** Garantir junto as concessionárias, viabilidade para fornecimento de infraestrutura básica, como abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

**14.6.** Exercer a coordenação local das atividades relativas ao objeto do Edital de Chamamento, por meio de um gestor devidamente indicado, que será responsável por cumprir todas as atividades estabelecidas no processo.

**14.7.** O município deverá oferecer apoio logístico aos técnicos da SEINFRA, proporcionando as condições necessárias durante sua permanência no município para a realização de vistorias, análises e execução do programa.

**14.8.** O município se compromete a cumprir com todas as suas atribuições e prazos estabelecidos no cronograma do Plano de Trabalho, garantindo a execução eficiente e dentro dos prazos previstos;

**14.9.** Após a conclusão das obras, será de responsabilidade dos municípios a gestão, operação e manutenção dos equipamentos, com o compromisso de garantir o pleno funcionamento deles para a comunidade.

## 15. OBRIGAÇÕES DA SEINFRA

**15.1.** A SEINFRA será responsável por exercer a coordenação geral do cadastro e do Programa Goiás por Todos – Equipamentos Públicos Comunitários, fornecendo orientações detalhadas para a implementação de todas as etapas, assegurando a correta execução do processo de seleção e cadastro dos lotes;

**15.2.** Receber e analisar toda a documentação encaminhada pelo município, verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos;

**15.3.** A SEINFRA poderá solicitar adequações necessárias ou documentação adicional que não tenha sido fornecida no momento da submissão, garantindo que o município cumpra integralmente os requisitos;

**15.4.** Vistoriar presencialmente as áreas ou terrenos disponibilizados pelos municípios com o objetivo de verificar a viabilidade técnica para a construção dos equipamentos comunitários;

**15.5.** A SEINFRA emitirá Relatório de Viabilidade Técnica com base nos parâmetros estabelecidos, atestando as condições do local para a execução das obras;

**15.6.** Habilitar e aprovar os lotes disponibilizados pelos municípios, desde que estes atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e ambientais definidos;

**15.7.** Fornecer projeto padrão para a construção dos equipamentos comunitários;

**15.8.** De acordo com seu interesse e conveniência, a SEINFRA poderá promover, conforme o cronograma do Plano de Trabalho, o processo licitatório com a finalidade de contratação de construtora para execução da obra dos equipamentos comunitários;

**15.9.** Realizar o acompanhamento contínuo da execução das obras e fiscalizar o cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços prestados, conforme estabelecido nos projetos aprovados;

**15.10.** Garantir que todos os equipamentos entregues aos municípios atendam aos padrões estabelecidos e à finalidade para a qual foram projetados, promovendo a utilização eficiente desses espaços pela população;

**15.11.** Cumprir com todas as suas obrigações e prazos conforme estabelecido no cronograma do Plano de Trabalho, garantindo a celeridade e eficiência na execução do programa e no acompanhamento dos processos de cadastramento.

## **16. EXCLUSÃO E PENALIDADES**

**16.1.** Caso haja descumprimento de qualquer obrigação pelo interessado ou fique configurado que houve o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, com relação à análise técnica e jurídica da área disponibilizada, aplicação das legislações ambiental, urbanística, dentre outras, o município cadastrado poderá perder o direito a participação do Chamamento Público, ser excluído e/ou penalizado conforme previsto no Edital, podendo o mesmo ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de participar de qualquer programa promovido pela SEINFRA.

## **17. ANEXOS**

**17.1. ANEXO I – CARTILHA ORIENTATIVA DO PROGRAMA – SEI;**

**17.2. ANEXO II – CHECKLIST DOCUMENTAL - SEI;**

**17.3. ANEXO III – MODELOS DE DOCUMENTOS - SEI.**

**17.4. ANEXO IV – APRESENTAÇÃO GERAL DO PROGRAMA – SEI.**

**KELLE CRISTINA ASSIS DE CASTRO**

Superintendente de Planejamento de Programas Habitacionais

**ALINE SPIRANDELI GUIMARAES**

Gerente de Planejamento de Políticas Habitacionais



Documento assinado eletronicamente por **KELLE CRISTINA ASSIS DE CASTRO, Superintendente**, em 22/05/2025, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SPIRANDELI GUIMARAES, Gerente**, em 23/05/2025, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS**, Gerente, em 26/05/2025, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74808945** e o código CRC **016E6F9B**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS  
RUA 5 833 Qd.5 Lt.23, EDIF PALACIO DO PRATA, SALA 509 - Bairro SETOR OESTE -  
GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - .



Referência: Processo nº 202520920000516

SEI 74808945